

LEI COMPLEMENTAR nº 110/2019

Data : 29 de maio de 2019.

Súmula: Altera o art. 216, da Lei Complementar nº 30/2011, de 22/02/2011 (Código de Posturas de Bandeirantes constante do Plano Diretor), a que se refere ao Horário de Funcionamento do Comércio e da Indústria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Altera o art. 216, da Lei Complementar nº 30/2011, de 22/02/2011 (Código de Posturas de Bandeirantes constante do Plano Diretor), a que se refere ao Horário de Funcionamento do Comércio e da Indústria, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 216 - Estão sujeitos a horários especiais:

- I. De 0 a 24 horas nos dias úteis, domingos e feriados:
 - a). Postos de gasolina;
 - b). Hotéis e similares;
 - c). Hospitais e similares.
- II. De 6 às 22 horas: padarias;
- III. De 8 às 19 horas, de segunda a sábado:
 - a). Supermercados;
 - b). Mercarias;
 - c). Lojas de artesanato.
- IV. Funcionamento livre, desde que em zonas estritamente comerciais:
 - a). Restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;
 - b). Cinemas e teatros;
 - c). Bancas de revistas;
 - d). Boates e casas de diversão pública.
- V. Nos sábados, até às 22 horas:
 - a). Salões de beleza;
 - b). Barbearias.
- VI. De 5 às 19 horas, inclusive aos sábados:
 - a). Casas de carne;
 - b). Peixarias.

VII. De 7:20 às 18:00 horas: farmácias.

Das 18:00 às 23:00 horas: somente as farmácias de plantão, conforme escala da Associação Comercial, e facultativamente qualquer farmácia que se habilite a funcionar por até 24 horas diariamente, inclusive domingos e feriados, no horário previsto no plantão.

VIII. De 6 as 21:30 horas, de segunda a sexta, da 6 as 18:00 horas, aos sábados os portos e transportadora de areia.

§ 1º As farmácias quando fechadas poderão, livremente em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º Aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Associação Comercial, devendo as demais afixar à porta uma placa com a indicação das plantonistas, ressalvado o direito de as farmácias que facultativamente se habilitarem, no Poder Executivo Municipal, para também, independentemente da fixação de placa com a indicação dos plantonistas.

§ 3º Os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais previstos em portaria do Ministério de Minas e Energia”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal